



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022



Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022 o **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede na Rua Dr. Jose Higino, 80, Centro Maraial, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Everaldo Pereira Nunes**, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34 doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR, Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. **José Flavio Cavalcanti da Silva**, portador do RG: 1.042.897 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 053.041.214-49 e do outro lado a empresa: **VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.351.700/0001-38, localizada na RODOVIA BR-101 SUL, KM 86,2, Bairro - PRAZERES- JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, neste ato representada por seu administrador a Senhora, **Maria do Carmo Mota Muniz Alves**, Portadora do RG: 1.407.541 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 192.179.944-72, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº **01/2022**, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

**Fundamento Legal:** A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de **Maraial**, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Parágrafo único:** O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Item	Objeto	Especificações	Quant.	UNID	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta Ambulância de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes	AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO - 3.1 Ambulância tipo A – Simples Remoção, veículo automotor zero km veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, cor predominante: branca. Airbag para os ocupantes da cabine, com freio ABS nas 4 rodas, rodas de aço aro 15 polegadas ou superior com pneus novos.	2	UNID	FIAT FIORINO ENDURENCE AMBULÂNCIA	R\$ 121.990,00	R\$243.980,00



MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472

Assinado de forma digital por  
MARIA DO CARMO MOTA  
MUNIZ ALVES:19217994472  
Data: 2022.02.23 09:54:00  
-0100



<p>sem risco de vida - Ambulância Tipo A</p>	<p>tapetes de borracha para motorista e passageiro, modelo do ano da contratação ou do ano posterior (2021/2021) ou posterior; adaptado para ambulância de simples remoção, com motor dianteiro 4 cilindros; combustível: gasolina ou gasolina e álcool misturados em qualquer proporção (flex. / Bicomustível); potência mínima de 85 CV; tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros; freios e suspensão; equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cabine/carroceria: portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. Pneu estepe novo, com roda de aço na mesma medida da rodagem equipada, e não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema elétrico: original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 amperes do tipo sem manutenção, 12 volts. O sistema Elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento ou estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: natural e artificial.</p>				
--	---	--	--	--	--

MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472

Assinado de forma digital por  
MARIA DO CARMO MOTA  
MUNIZ ALVES:19217994472  
Dados: 2022.02.23 09:54:13  
-03'00'



Sinalizador frontal principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, com comprimento. Mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 55 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE j575, SAE j595 e SAE j845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o sinalizador luminoso frontal principal. Sinalização acústica com amplificador de potência mínimo de 100 W RMS @13,8 VCC, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 DB @ 13,8 VCC; laudo que comprove o atendimento à norma SAE j1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. A cabine deve ser como sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original

MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472

Assinado de forma digital por  
MARIA DO CARMO MOTA  
MUNIZ ALVES:19217994472  
Dados: 2022.02.23 09:54:24  
-03'00"



do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de ar condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; a capacidade térmica do sistema de ar condicionado do compartimento traseiro deve ser de no mínimo 15.000 BTUS. Maca retrátil, em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento provida de sistema de elevação do tronco do paciente de mínimo 45 graus e suportar peso mínimo de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: autorização de funcionamento de empresa do fabricante e registro ou cadastramento dos produtos na ANVISA; garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibras de vidro laminadas ou acrilonitrila butadieno estireno auto-estinguível, ambos com espessura



	<p>mínimo de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte para soro e plasma; um pega mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela. Armário superior para objetos, na lateral direita, acima da maca, em abs auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruces e palavra ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do governo federal, sus e ministério da saúde</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--	--

**Art. 2º.** Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

**Art. 3º** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

**Art. 4º** - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;



MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472

Assinado de forma digital por  
MARIA DO CARMO MOTA  
MUNIZ ALVES:19217994472  
Dados: 2022.02.23 09:55:08  
-03'00"



- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

**Parágrafo único.** Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

**Art. 5º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;



MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:1921799447  
2

Assinado de forma digital  
por MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472  
Dados: 2022.02.23 09:55:18  
-03'00'



- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
- c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 as 12:00 na sede da Secretaria Solicitante, no endereço constante na ordem de fornecimento, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado.
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;



MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472

Assinado de forma digital por  
MARIA DO CARMO MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472  
Dados: 2022.02.23 09:55:29 -03'00"



- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto 10.024/2019.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da ARP, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Parágrafo terceiro.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:



MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:1921799447  
2

Assinado de forma digital  
por MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472  
Dados: 2022.02.23  
09:55:45 -03'00'





EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentação necessária afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos se seguir:

**Parágrafo primeiro:** A licitante que ofertar a melhor proposta no percentual menor que 40% (quarenta por cento) da sua proposta inicial, deverá apresentar composição de preços e notas fiscais, que comprovem o valor do(s) objeto(s) na data da oferta, ou até 30 (trinta) dias anterior à data do certame;

**Parágrafo segundo:** Caso a licitante não tenha adquirido o(s) objeto(s) da licitação em data anterior ao certame deverá apresentar na composição de preços, cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, contendo quantitativo aproximado do objeto, CNPJ, endereço completo, assinatura do responsável e carimbo da empresa onde cotou

**Parágrafo terceiro:** A composição de preços deverá demonstrar a margem de lucro, encargos fiscais e tributários, transporte e mão de obras (se houver);

**Parágrafo quarto:** Na solicitação do reequilíbrio financeiro, será levada em consideração a composição de preços apresentada pela empresa na licitação, quando solicitado nos termos do parágrafo primeiro deste artigo;

**Parágrafo quinto:** Para a solicitação do reequilíbrio financeiro, deverá ser apresentada comprovação incontroversa dos aumentos do(s) objeto(s) no mercado e na distribuidora apresentada pela licitante, quando neste último caso, se faz necessário a demonstração de composição de custos, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

**Parágrafo sexto:** Não será concedido reequilíbrio financeiro, se o aumento do objeto não afetar a margem de lucro em menos de 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta original;

MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472

Assinado de forma digital por  
MARIA DO CARMO MOTA  
MUNIZ ALVES:19217994472  
Dados: 2022.02.23 09:55:59  
-03'00"



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Asses em: https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11cac7cb-a90e-4649-9b47-a55530c81d72

- a) A empresa que apresentar margem de lucro superior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, deverá suportar até esse percentual, sendo este aplicado no mercado para vários seguimentos empresarial.
- b) A empresa que apresentar margem de lucro inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, terá seu contrato reequilibrado nos termos do parágrafo terceiro.
- c) Quando concedido o reequilíbrio financeiro, o mesmo não deverá ser em percentual superior a margem de lucro da contratada demonstrada nos autos.

**Art. 13.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 14.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
  - d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material, por servidor ou comissão responsável, desde que:**
    - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - d.2) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:**
    - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
    - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
  - f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;**



MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:192179944  
72  
Assinado de forma digital  
por MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:19217994472  
Dados: 2022.02.23  
09:56:11 -03'00'

- f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
- f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPROPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de MARAIAL - PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da ARP ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (ANEXO I) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.



**Parágrafo Terceiro** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quinto** – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de MARAIAL-PE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Terceiro.** O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:1921799447

Assinado de forma digital  
por MARIA DO CARMO  
MOTA MUNIZ  
ALVES:1921799447  
Dados: 2022.02.23 09:56:34  
-03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
https://cfe.cepe.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 11cac7cb-a90e-4649-9b47-a55530c81d72

**Art. 17.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Maraial-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

  
Everaldo Pereira Nunes  
Prefeito  
MUNICÍPIO DE MARAIAL  
Contratante

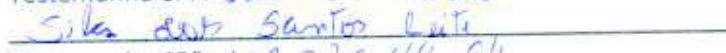
  
Jose Flavio Cavalcante da Silva  
Secretário  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Interveniente

MARIA DO CARMO MOTA  
MUNIZ ALVES:19217994472

Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO MOTA MUNIZ ALVES:19217994472  
Dados: 2022.02.23 09:56:47 -03'00'

Maria do Carmo Mota Muniz Alves  
Representante Legal  
VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI  
Contratada

  
Testemunha CPF: 126 795 02034

  
Testemunha CPF: 128 238.644-54



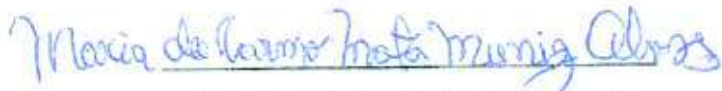
Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11cac7cb-a90e-4649-9b47-a55530c81d72

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

<b>Espécie:</b> Pregão Eletrônico nº 005/2022	
<b>Objeto:</b> Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo ambulância, tipo a – simples remoção, destinado à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Maraial/PE.	
<b>Fundamentação Legal:</b> Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.	
<b>Contratante:</b>	Município de Maraial – C.N.P.J. Nº 10.193.332/0001-93
<b>Contratada:</b>	VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.351.700/0001-38;
<b>Celebração da ARP:</b> 23/02/2022	<b>Prazo:</b> 12 (doze) meses;
<b>AUTORIZO</b> a empresa: VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.351.700/0001-38, a fornecer os veículos ambulância, tipo a – simples remoção, destinado à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde.	
Maraial/PE, 23 de fevereiro de 2022.  <b>Everaldo Pereira Nunes</b> Prefeito	

Carimbo C.N.P.J.

Recebi em 23/02/2022



Maria do Carmo Mota Muniz Alves  
Representante Legal



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA A NUNES, IVALENÍCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Acesse em: https://tcepe.cepe.br/gpp/validador.aspx?Codigo\_documento: 11cac7cb-a90e-4649-9b47-a55530e81d72

ausência de interessados na sessão pública realizada no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois (22/02/2022), foi declarado **DESERTO** o PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022. Cujos objetos e contratação de empresa para aquisição de garrações de Água Mineral, sem gás, tipo Garração 20 litros, com reposição do garrafão e de botijões de Gás, GLP (butano), acondicionado em botijão retornável P13, peso 13 kg, em chapa de aço para diversas secretarias municipais, em conformidade ainda com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 417.033,00 (quatrocentos e dezessete mil, trinta e três reais). O pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão módulo eletrônico com início do acolhimento das propostas: a partir do dia 23/02/2022. Limite para acolhimento de propostas: 09/03/2022 às 08h30 - Início da sessão de disputa de preços: 09/03/2022 às 09:00h00min. Sistema eletrônico utilizado: Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: <http://www.bnc.org.br/>. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no e-mail [prefeiturapmm2021@gmail.com](mailto:prefeiturapmm2021@gmail.com) ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

Maracá-PE, 23 de fevereiro de 2022.

**MÁRCIO OMENA RAMOS PITA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Márcio Omena Ramos Pita  
Código Identificador: F34C0127

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 014/2022, CUJO OBJETO DESTINA-SE A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades das pessoas carentes do município de Maracá no Hospital João Paulo II e nas unidades básicas de saúde (UBS). LICITANTE VENCEDORA: JOÃO BATISTA GOMES MARIANO JÚNIOR - LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA - MAC, com sede a Rua Joaquim Mestre, S/N - Centro - Maracá/PE - CEP: 56.565-000, inscrita sob o CNPJ: 36.950.611/0001-48, vencedora com a quantia de R\$ 173.404,50 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Maracá, 23 de fevereiro de 2022.

**JUCIANNY MARIA DE CARVALHO**  
Portaria Nº 006/2021 de 07 de Janeiro de 2021.  
Secretária de Saúde do Município de Maracá/PE

Publicado por:  
Márcio Omena Ramos Pita  
Código Identificador: B9FB5E96

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARACÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref. Pregão Eletrônico nº 005/2022  
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Maracá, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2022 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS); cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, destinado à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Maracá/PE, em favor da empresa VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.351.700/0001-38, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos atos.

Maracá/PE, 23 de fevereiro de 2022

**EVERALDO PEREIRA NUNES**  
Prefeito



Publicado por:  
Paulo Roberto Campêlo Guerra  
Código Identificador: 11479A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DA ATA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022**

Pregão Eletrônico nº 005/2022.  
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Saúde;**

Fornecedor Registrado: **VRIO SOLUCOES SERVICOS MONTAGENS MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.351.700/0001-38;

valor registrado: **R\$ 243.980,00 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta);**

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo ambulância, tipo a - simples remoção, destinado à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Maracá/PE.**

Vigência: 12 (doze) meses.  
Firmado em: 23/02/2022  
Signatários: Everaldo Pereira Nunes, Jose Flavio Cavalcanti da Silva e Maria do Carmo Mota Muniz Alves

Publicado por:  
Paulo Roberto Campêlo Guerra  
Código Identificador: 81FD1620

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO PATRIMONIAL  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022**

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24-IV da Lei 8666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACÁ/PE;

Contratadas: JM EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.537681/0001-75

Valor Global: R\$537.796,46 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)